



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.433, DE 2015

Cria programas de incentivo à adoção de tecnologias redutoras de risco agroclimático.

Autor: Deputado Edinho Bez

Relator: Deputado Thiago Peixoto

I - RELATÓRIO

Trata-se do PL 2.433/2015, de autoria do Deputado Edinho Bez, cuja finalidade é fomentar projetos de implantação de tecnologias redutoras de riscos agroclimáticos, para possibilitar assim maior proteção às produções agrícolas de todo o Brasil.

O autor deste projeto alega que fenômenos climáticos adversos causam graves prejuízos agrícolas, o que acarreta em frustrações para transportadores, agroindústrias, comerciantes, e finalmente, o consumidor. Além disso, como o seguro agrícola por vezes é administrado pelo poder público, esses sinistros trazem prejuízos também ao erário.

Para solucionar tais problemas, o autor do projeto em tela propõe uma disponibilização de linha de crédito subsidiada, na mesma proporção do seguro agrícola, para investimentos em tecnologias preventivas para amenizar impactos dos referidos sinistros agroclimáticos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CAPADR a proposição foi distribuída à Deputada Tereza Cristina, que emitiu parecer pela aprovação, que foi aprovada de forma unânime pela comissão.

Já na CFT o projeto de lei foi distribuído ao Deputado Valtenir Pereira, cujo parecer também foi pela aprovação, no que foi acompanhado, unanimemente, pela comissão.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a CCJC se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a” e do art. 54, inciso I, ambos do RICD.

Acerca da constitucionalidade formal, o PL 2.433/2015 está de acordo com as normas de competência contidas na Constituição Federal, não subsistindo ressalvas. De igual modo, no que tange a constitucionalidade material, a proposta está de acordo com os princípios e regras estabelecidas na Carta Magna, nada havendo a objetar.

Avançando a análise para a juridicidade da matéria, constata-se que a proposta não viola os princípios maiores que informam o ordenamento jurídico, harmonizando-se ao conjunto de normas que compreendem o direito positivo.

No tocante à boa técnica legislativa, ressalta-se que a proposição está em consonância aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

O aquecimento global afeta de forma direta o setor rural que depende do clima e de sua sazonalidade. Infelizmente, é esperado que desastres ambientais ocorram com maior frequência enquanto a humanidade luta para reduzir as causas e os efeitos dessas mudanças climáticas. Assim, é necessário que existam ferramentas e meios para enfrentar os eventos deletérios decorrentes destas.

Nesse sentido, no tocante ao mérito do projeto, é louvável que seja disponibilizada esta linha de crédito para os produtores brasileiros que por vezes se encontram afetados por sinistros ambientais desastrosos.

Destarte, com o exposto acima, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 2433/15.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**